

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



والمراول والم	PROJETO	DE LEI	Nō		DE	DE	l.	98	1	ę
--	---------	--------	----	--	----	----	----	----	---	---

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alignação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade de herdeiros de DERLI SANTOS DO ROSARIO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 0005, lote 0205, inscrição nº 054053-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações: 16,80 m (dezes seis metros e oitenta centímetros) de frente confrontando com Maria da Conceição Silva; 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Maria José Pereira; 8,00 m (oito metros) na lateral esquerda confrontando com An tonio Silva e 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com uma Servidão, formando uma érea total de 125,80 m² (cento e vinte e cinco metros e oiten ta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

(3)

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo va lor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE SETEMBRO DE 1.981

JOSÉ BONIFÁCIO PERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.